



Resposta de indeferimento da Secretária e Ordenadora de Despesas:

Prezados,

Em análise ao pedido de retificação do edital para inclusão do CFTA – Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – na qualificação técnica, bem como para delimitação dos profissionais habilitados na área ambiental, esclarecemos o que segue:

O Decreto nº 90.922/1985, que regulamenta a Lei nº 5.524/1968, dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, estabelecendo suas atribuições e limites de atuação.

Nos termos do referido Decreto, os Técnicos Agrícolas possuem atribuições voltadas à execução, orientação e acompanhamento de atividades técnicas compatíveis com sua formação, podendo atuar em atividades de apoio e execução na área agropecuária e ambiental, desde que respeitados os limites legais e a complexidade técnica do serviço.

Todavia, considerando que o objeto licitado envolve orientação técnica quanto à realização de cortes (podas/supressões), atividade que demanda análise técnica, responsabilidade civil e eventual emissão de laudos ou pareceres, faz-se necessária a presença de responsável técnico devidamente habilitado, com registro em conselho profissional competente, que detenha atribuição legal para assumir responsabilidade técnica integral pelo serviço.

Assim, a exigência de registro no CREA e/ou CRBio visa garantir que o profissional responsável possua habilitação legal para responder tecnicamente pelos serviços executados, especialmente quanto à definição, orientação e supervisão dos cortes a serem realizados.

Importante destacar que o edital não impede a participação de empresas que possuam Técnicos Agrícolas em sua equipe. Entretanto, para fins de responsabilidade técnica principal pelos serviços, permanece necessária a indicação de profissional legalmente habilitado com atribuição compatível e registro no respectivo conselho profissional competente. A exigência editalícia visa resguardar o interesse público, a segurança técnica da execução contratual e a responsabilização profissional adequada.

Diante do exposto, indeferimos o pedido de alteração do edital, mantendo-se as exigências de qualificação técnica nos termos originalmente previstos.

Atenciosamente,

—

Daiana Elza Strapazzon Curci

Secretária do Meio Ambiente